

**PROJETO DE LEI Nº 075, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**CRIA CARGO DE VISITADOR DO PIM NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JAIME TALIELTI BORSATTO**, Prefeito Municipal de Arvorezinha – RS, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É criado o cargo abaixo nominado, de provimento efetivo, que integrará o Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo do Executivo Municipal de Arvorezinha /RS, previsto na Lei Municipal nº. 1.243/1998 de 30 de dezembro de 1998.

| Denominação do Cargo Efetivo | Nº de Vagas | Padrão de Vencimento |
|------------------------------|-------------|----------------------|
| VISITADOR DO PIM             | 02          | 03                   |

**Parágrafo Único:** As especificações, atribuições e demais requisitos do Cargo ora criado são as que constam no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo Regime Estatutário, dois (02) “Visitadores do PIM” para suprir as necessidades do Município, em caráter emergencial, pelo período de doze (12) meses.

**Parágrafo Único** - Considera-se caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de Visitador do PIM no Município, uma vez esgotadas todas as formas permissíveis de admissão e aproveitamento, bem como considerando tratar-se de programa com adesão recente por parte do Município de Arvorezinha.

**Art. 3º** - Para fins de atendimento ao disposto no Art. 2º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a contratar profissional que possua habilitação para o cargo, conforme requisitos e exigências determinados no anexo desta Lei, mediante Processo Seletivo Simplificado, nos termos do Artigo 37, IX, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 4º** - A contratação será pelo regime normal de trabalho do servidor público municipal, sendo que a carga horária de Visitador do PIM é de 30 horas semanais, o

pagamento será feito na forma da Lei Municipal nº 1.243/1998 e demais leis que a complementam, cujo reajuste será na mesma proporção e data dos demais servidores.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA,  
aos 30 dias do mês de novembro de 2023.**

**JAIME TALIAETTI BORSATTO  
Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**LAUDEMIR GUERRA**

Secretário Municipal de Administração,  
Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 075/2023**

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores,**

Ao tempo que os cumprimentamos, encaminhamos o presente projeto de lei para vossa análise, apreciação e deliberação, o qual visa a criação do cargo efetivo de VISITADOR DO PIM no Quadro Permanente de Cargos de Provedimento Efetivo do Executivo Municipal de Arvorezinha/RS, a fim de viabilizar a contratação de dois servidores municipais para atuar no Programa PIM (Primeira Infância Melhor), visto que nosso Município aderiu a esse programa do Governo Estadual recentemente, o qual tornou-se obrigatório para que os municípios possam se habilitar a celebrar convênios em geral e receber recursos estaduais.

Assim, não resta outra alternativa ao Município a não ser aderir a esse convênio do PIM, sendo obrigatório a contratação de dois Visitadores no caso de nosso Município. O presente projeto também solicita autorização legislativa para contratação emergencial destes profissionais pelo período de 12 meses, através de Contrato Administrativo de Trabalho Temporário, cuja seleção dar-se-á mediante Processo Seletivo Simplificado para, posteriormente, serem supridas ditas vagas mediante concurso público caso permaneça ativo o programa pelos próximos anos, situação esta que viabilizará a nomeação desses profissionais por meio de concurso.

Diante de todo o exposto, solicitamos a esta digníssima Casa de Leis que, pelos vereadores que a compõe, possam, após a análise cuidados e verificação das condições legais e constitucionais, proceder na aprovação do presente Projeto de Lei.

Colhemos o ensejo para desejar profícuo trabalho aos Nobres Edis.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA,  
aos 30 dias do mês de dezembro de 2023.**

**JAIME TALIETTI BORSATTO**  
**Prefeito Municipal**

## **ANEXO ÚNICO**

1 - CATEGORIA FUNCIONAL: VISITADOR DO PIM

2 - PADRÃO DE VENCIMENTO: “03”

3 - ATRIBUIÇÕES:

3.1 – Descrição Sintética: Planejar e executar os atendimentos em conformidade com a metodologia do Programa Primeira Infância Melhor - PIM, considerando o contexto familiar, comunitário e cultural, visando apoiar as famílias no cuidado, educação e proteção das crianças.

3.2 – Descrição Analítica: Ter amplo conhecimento da metodologia do PIM (Programa Primeira Infância Melhor); ter amplo conhecimento quanto ao desenvolvimento integral da criança, desde a gestação até os 5 anos de idade nos aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social; orientar as famílias quanto ao desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos, com sugestões de atividades respeitando a cultura familiar; realizar atendimento domiciliar individual as crianças de 0 a 3 anos cadastradas no PIM; realizar ações grupais na comunidade de abrangem das famílias cadastradas no PIM, com as crianças de 3 a 5 anos, juntamente com seus pais e com grupo de gestantes; propor e participar de ações sociais e comunitárias envolvendo as famílias do PIM; promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público, sociedade civil, bem como com outras equipes de saúde; manter fichas de registro, acompanhamento e monitoramento do desenvolvimento da criança atualizados; alimentar o programa informatizado do PIM; participar de reuniões com o GTM para orientação e planejamento; planejar atividades e colocar a apreciação do monitor ou GTM; participar sempre que convocado pelo GTM , ou gestor municipal de reuniões, capacitações, eventos entre outros promovidos pela administração municipal ou sociedade civil, buscar juntamente com o GTM parceiros do PIM; apoiar o programa radiofônico do PIM; fazer o planejamento mensal de suas atividades; conduzir veículos automotores para a realização das visitas e para outras atividades relacionadas; comunicar ao GTM a percepção e/ou identificação de suspeita da violência doméstica e crianças portadoras de deficiência, preencher documentos, elaborar relatórios, demais atividades correlatas ao cargo.

4 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 – Geral: carga horária semanal de 30 horas.

4.2 – Especial: Serviço externo, dentro do horário o servidor será designado a fazer trabalhos nas localidades do interior; atendimento ao público; uso de uniforme; frequência obrigatória

a curso de capacitação específico do programa.

#### 5 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 - Idade: Acima de 18 anos.

5.2 – Instrução: Ensino Médio Completo.

5.3 - Ingresso: Por concurso Público

5.4 - Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, na ocasião da posse no cargo.